



Câmara Municipal de Piquêto

ESTADO DE SÃO PAULO

n.º

Piquêto, de de 19.....

Registrado em 20/9/60 G. Z. Guimarães

PROJETO DE LEI PM-6/60

LEI Nº 332

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Piquêto (SERM-Piquêto) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTO DECRETA:-

- Art. 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Piquêto (SERM-Piquêto), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do artº. 7º, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras darte correntes e especiais, além dos serviços afins.
- Art. 2º - O SERM-Piquêto terá a seguinte organização:
 - I - órgão consultivo - Conselho Rodoviario Municipal;
 - II - orgaos executivos:
 - a) Diretoria
 - b) Secção de Obras Rodoviárias
 - c) Secção Administrativa.
- Art. 3º - A orientação superior do SERM-Piquêto, será exercida pelo Conselho Rodoviario Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa propria ou do Prefeito Municipal, sobre:
 - a) O Plano Rodoviario Municipal e proceder a sua revisão periódica de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos rodoviarios Nacional e Estadual;
 - b) os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM-Piquêto;
 - c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM-Piquêto;
 - d) as tabelas numericas de mensalistas e diaristas de obras do SERM-Piquêto;
 - e) a regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERM-Piquêto;
 - f) as operações de crédito necessárias a execução dos programas anuais de trabalho;
 - g) o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de dominio e trans-tipo para o calculo das pontes e obras darte correntes correspondentes as diversas classes de estradas e caminhos municipais;
 - h) duvidas de interpretação ou consequentes de omissões desta lei.
- Art. 4º - O Conselho Rodoviario Municipal será constituido dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum:
 - a) Prefeito Municipal
 - b) Diretor do SER-Piquêto
 - c) Um representante do-Comércio
 - d) Um representante da Agricultura e Pecuária
 - e) Um representante da Industria.
- § 1º - O Prefeito Municipal sera o Presidente do Conselho Rodoviario Municipal e os membros mencionados nas alíneas c, d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

nº. _____ Piquê, _____ de _____ de 19____, PROJETO DE LEI Nº PM-6/60 - LEI Nº 332

- § 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou cinco interpoladas.
- Art. 5º - O Diretor do SERM-Piquê terá as atribuições seguintes:-
 - a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
 - b) contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras darte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes no DNER.
 - c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
 - d) apôr o seu "Visto" em tôdas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM-Piquê antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
 - e) submeter devidamente informados ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal quaisquer outros assuntos da competência dêste;
 - f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes as prestações de contas do SERM-Piquê, e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento interno.
- Art. 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Piquê, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa, com os vencimentos de R\$ 5.700,00, R\$..... 5.400,00 e R\$ 5.200,00, respectivamente, todos de livre escolha do Prefeito Municipal que nomeara pessoas de reconhecida competência e idoneidade.
- § único - Pederão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão um gratificação da função, a ser fixada pelo Prefeito Municipal.
- Art. 7º - A Lei orçamentaria do Município de Piquê destinara integralmente a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:
 - a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxilio Rodoviario Estadual;
 - b) a dotação orçamentaria municipal, nunca inferior a 5% de sua receita tributaria;
 - c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal destinados a obras rodoviarias específicas;
 - d) o produto de operações de crédito realizados em virtude de leis especiais, para fins rodoviarios;
 - e) taxas e contribuições de melhoria;
 - f) o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acordo com a legislação em vigor;
 - g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SERM-Piquê.
- § único - Tôdas as dotações do Orçamento do Município de Piquê para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras darte correntes e especiais, serão aplicadas pelo SERM-Piquê, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.



Câmara Municipal de Piquête

ESTADO DE SÃO PAULO


n.º

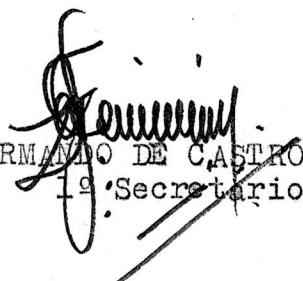
Piquête, de de 19.....

PROJETO DE LEI N.º PM-6/60 - LEI N.º 332

- Art. 8.º - O SERM-Piquête subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.
- § único - Os programas anuais de trabalho de SERM-Piquête, serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o art. 7.º.
- Art. 9.º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Piquête atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$... 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), anual, o SERM-Piquête será erigido em autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante lei municipal.
- Art. 10.º - Dentro de 90 dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.
- Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquête, em 19 de setembro de 1960.


ALONY OSWALDO SOARES
Vice-Presidente em exercício


JOSÉ ARMANDO DE CASTRO FERREIRA
1.º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.


Mario Geraldo Piquête
Chefe da Secretaria